DECRETO Nº 11.870/2021

Suspende comemorações de Carnaval no ano de 2021 e regulamenta que não será Ponto Facultativo no serviço público Municipal nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, em virtude da pandemia da COVID-19 no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova- MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o alerta epidemiológico no Estado de Minas Gerais e no Município, com os constantes aumentos de casos suspeitos e confirmados no Município;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 125, de 3 de fevereiro de 2021, a qual suspende comemorações de carnaval no ano de 2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e homologa protocolo de atividades sociais e econômicas recomendadas para o período;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 124, de 3 de fevereiro de 2021, a qual classifica a Macrorregião Leste do Sul na onda vermelha do Plano Minas Consciente, bem como, os relatórios do Comitê COVID-19, classificam a microrregião na onda vermelha do Plano Minas consciente;

E por fim, considerando que a Administração Municipal pugna pelo seu bem maior, o povo Pontenovense, reitera seu compromisso de continuar assumindo todas as medidas necessárias em prol da defesa da vida.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as comemorações de carnaval no ano de 2021 no âmbito do município, em virtude da pandemia da COVID-19 no Município de Ponte Nova.

Parágrafo único – Não haverá ponto facultativo para o Serviço Público Municipal nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro.

Art. 2º Fica proibido a realização de eventos público ou privado, sejam eles festas, eventos de entretenimento, eventos de carnaval, em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, chácaras, sítios, academias, estacionamentos e congêneres, em ambientes abertos ou fechados, inclusive para aqueles eventos de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021, com o intuito de evitar aglomerações.

Art. 3º A fiscalização por parte dos órgãos de controle do Município será intensificada neste período, e o descumprimento no disposto deste decreto acarretará a suspensão/cassação imediata do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de fevereiro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

O presente Decreto foi afixado no Saguão
Da Prefeitura em _____/_____/2021.